



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

### CONTRATO nº008/2018 - SeMOB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB E A EMPRESA VFM SANTOS COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DENOMINADO: “VOLTA ÀS AULAS: SEMOBilizando PARA A PAZ NO TRÂNSITO”, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, situada à Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, Belém/PA, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ sob o nº63.803.100/0001-76, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VFM SANTOS COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS EIRELI**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 07, nº19, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.203.805/0001-63, neste ato representado por seu Titular, Sr. **VICTOR FROES MACHADO SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº7510970-SSP-PA e do CPF nº021.224.682-89, residente e domiciliada na Cidade de Belém, denominada doravante de **CONTRATADA**, celebram este contrato administrativo com a finalidade de aquisição de material pedagógico com vista à implantação do Projeto de Educação para o Trânsito denominado: “Volta às Aulas SEMOBilizando para a Paz no Trânsito”, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO**

##### 1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº0001786894/2018 (inexigibilidade).

1.1.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

1.1.2 – À presente contratação aplicam-se:

a) as disposições da Lei Federal nº8.666/1993, art. 25, inciso I e suas posteriores modificações;

b) as condições e obrigações constantes deste contrato;

c) a Portaria nº147/2009 do DENATRAN – Lei de Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito.

##### 1.2 – DO GERENCIAMENTO

1.2.1 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por portaria a Supervisão da entrega dos produtos deste contrato, responsabilizando-se por toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

1.2.2 – Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas pertinentes ao presente fornecimento deverão ser feitos pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente por escrito, diretamente ao(s) servidor(es) designado(s), a quem caberá a primeira análise do fato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Contratação de empresa para aquisição de material pedagógico com vista à implantação do Projeto de Educação para o Trânsito denominado: “Volta às Aulas SEMOBilizando para a Paz no Trânsito” em conformidade com as especificações, descrições, qualidades, eficiência e condições gerais estabelecidas na Inexigibilidade nº004/SeMOB/2018, de forma imediata após o recebimento da ordem de fornecimento, através de prévia solicitação da CONTRATANTE.

2.2- O preço contratado já inclui todas as despesas necessárias à entrega do material, sem quaisquer ônus para a SeMOB no que se referem a frete, tributos e outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS

3.1- Na conformidade das Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA** fica estabelecido o valor global para esta contratação em **R\$2.426.595,60 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO PEDAGÓGICO - LIVROS				
PROPOSTA DE PREÇOS 1				
OBRA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>Educação para o trânsito – Eu e o trânsito</b> Pré-escola (5 anos) Autores: Jonathas Muller e Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x 27,5cm 48 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-019-7.	Unid	R\$45,79	5.940	R\$271.992,60
<b>Educação para o trânsito - Mobilidade</b> 1º ano – Volume I Autores: Andrea Fernandes de Freitas, Jonathas Muller e Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x27,5cm 56 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-020-4	Unid	R\$45,79	5.940	R\$ 271.992,60
<b>Educação para o trânsito - O Trânsito</b> 2º ano – Volume II Autores: Andrea Fernandes de Freitas e Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x 27,5cm	Unid	R\$45,79	5.940	R\$271.992,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

56 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-021-2				
<b>Educação para o trânsito - O Pedestre</b> 3º ano - Volume III Autores: Andrea Fernandes de Freitas e Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x 27,5cm 56 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-022-0	Unid	R\$45,79	5.940	R\$271.992,60
<b>Educação para o trânsito - O Passageiro</b> 4º ano - Volume IV Autores: Andrea Fernandes de Freitas e Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x 27,5cm 56 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-023-9	Unid	R\$45,79	5.940	R\$271.992,60
<b>Educação para o trânsito - O Condutor</b> 5º ano - Volume V Autores: Andrea Fernandes de Freitas Rafael A. B. Rodrigues Formato: 20,5cm x 27,5cm 56 páginas 4x4 cores Miolo: papel off-set 75g/2 Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: lombada quadrada Editora Didática Suplegraf ISBN 978-85-8035-024-1	Unid	R\$45,79	5.940	R\$271.992,60
<b>SUBTOTAL</b>			<b>35.640(UND)</b>	<b>R\$1.631.955,60</b>
<b>(UM MILHÃO, SEICENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>				
<b>PROPOSTA DE PREÇOS 2</b>				
<b>OBRA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

<b>Coleção Educacional Trânsito na Escola – Você fala a minha língua?</b> 6º ano – Volume VI Autores: Eduardo Biaviti e Zivaldo Formato: 17cm x 24cm 48 páginas 4x4 cores Miolo: papel couchê fosco 115g Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: brochura sem orelhas Editora Melhoramentos ISBN 978-85-06-07180-9	Unid	R\$54,00	2.640	R\$142.560,00
<b>Coleção Educacional Trânsito na Escola – Mobilidade Sustentável</b> 7º ano – Volume VII Autores: Eduardo Biaviti e Zivaldo Formato: 17cm x 24cm 48 páginas 4x4 cores Miolo: papel couchê fosco 115g Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: brochura sem orelhas Editora Melhoramentos ISBN 978-85-06-07513-5	Unid	R\$54,00	2.640	R\$142.560,00
<b>Coleção Educacional Trânsito na Escola – Os Riscos</b> 8º ano – Volume VIII Autores: Eduardo Biaviti e Zivaldo Formato: 17cm x 24cm 48 páginas 4x4 cores Miolo: papel couchê fosco 115g Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: brochura sem orelhas Editora Melhoramentos ISBN 978-85-06-07514-2	Unid	R\$54,00	2.640	R\$142.560,00
<b>Coleção Educacional Trânsito na Escola – Anatomia de um Acidente de Trânsito.</b> 9º ano – Volume IX Autores: Eduardo Biaviti e Zivaldo Formato: 17cm x 24cm 48 páginas 4x4 cores Miolo: papel couchê fosco 115g Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: brochura sem orelhas Editora Melhoramentos ISBN 978-85-06-07515-9	Unid	R\$54,00	2.640	R\$142.560,00
<b>Coleção Educacional Trânsito na Escola – Livro do Professor – Educar para a segurança nas ruas</b>	Unid	R\$85,00	2.640	R\$224.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

Ensino Fundamental II Autores: Eduardo Biaviti e Ziraldo Formato: 20,5cm x 27cm 176 páginas 4x4 cores Miolo: papel couchê fosco 115g Capa: papel cartão 250g/m2 Acabamento: brochura sem orelhas Editora Melhoramentos ISBN 978-85-06-07516-6				
<b>SUBTOTAL</b>			<b>13.200 (UND)</b>	<b>R\$794.640,00</b>
<b>(SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)</b>				
<b>TOTAL GLOBAL (PROPOSTA 1 E 2)</b>			<b>48.840 (UND)</b>	<b>R\$2.426.595,60</b>
<b>(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b>				

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4. Para os fins deste instrumento, os prazos ficam assim definidos:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante a assinatura de termo aditivo, de acordo com a Lei n. 8666/1993;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade estimada;
- 5.2 - Observar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3 - Efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
- 5.4- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de servidor designado para tal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Retirar ou aceitar e assinar a nota de empenho no prazo estipulado, que integra o presente Contrato;
- 6.2 - Fornecer o material objeto do pedido no prazo estipulado, que integra o presente Contrato;
- 6.3 - Fornecer o material conforme as especificações constantes e registrados, que integra o presente contrato.
- 6.4 - Entregar o material no setor a ser indicado pela Contratante;
- 6.5 - Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização no prazo consignado; manter as condições exigidos na Inexigibilidade, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- 6.6 - Informar a SeMOB qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.7 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SeMOB e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do Contrato, inclusive custo com troca de material que não esteja de acordo com as especificações solicitadas



ou venha danificado, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo SeMOB durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;
- 7.2. A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;
- 7.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade da SeMOB, devidamente justificada;
- 7.4. A entrega dos produtos contratados, deverá ser feita de segunda a sexta-feira (exceto feriados ou facultados), no local indicado pelo **CONTRANTE**, no horário de 08:00 às 14:00 horas;
- 7.5. A entrega dos produtos contratados, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação feita pela SeMOB;
- 7.6. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista no neste Instrumento, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades previstas;
- 7.6.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido neste Contrato, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.7. Consideram-se motivos justificados para recusa ou rescisão da contratação:
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações;
  - O aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao Contrato, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993;
  - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
  - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 7.7.1. A SeMOB, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação;
- 7.7.2. Da apuração poderá resultar: liberação do compromisso por ele assumido (rescisão contratual) ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão providas por recursos indicados na Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 26.782.0005.2101; Elemento de Despesa:33.90.30; Fonte:1001020004

#### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos contratados no dia e no local determinado pelo **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

10.1. Os preços contratados poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços contratados;
- b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado;
- d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado,

desde que devidamente aceitas pela Administração.

10.2. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o presente ajuste, devendo ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão;

10.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a SeMOB:

- a) convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, rescindir o Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes neste Instrumento.

11.2. A rescisão contratual observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa;

11.3. O Contrato será rescindido, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I. por ato unilateral e escrito da SeMOB, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do Contrato;
- b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor se recusar a fornecer o produto ao preço contratado, após a não aceitação, pela SeMOB, das justificativas apresentadas;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) o fornecedor der causa à rescisão dos ajustes decorrentes do presente Contrato;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II. por acordo entre partes, desde que conveniente a SeMOB.

III. por decisão judicial, na forma da legislação.

11.4.1. A Contratada poderá solicitar a rescisão contratual, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A Contratada, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, está sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Empenho, na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do produto;
- b) não mantiver a proposta contratada, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo fornecimento de produto desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela SeMOB;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Contrato.

12.4. A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do produto solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.5. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, a rescisão do Contrato na forma prevista neste Instrumento;

12.6. A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, se outra base cálculo não constar do respectivo item;

12.7. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da SeMOB, ou cobradas judicialmente;

12.8. As multas de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas no citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos produtos objetos do presente Contrato;

Av. Júlio César, Nº 1026-A | Bairro: Val-de-Cans | CEP: 66.617-420 | Belém-PA

E-mail: gabs.semob@cinbesa.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

- 13.2. A critério da Administração, a quantidade prevista no presente Contrato poderá ser aumentada em seus quantitativos, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. As partes deverão manter entendimentos, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados por meio de correspondência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 13.3.1. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas efetuadas se entregues através de carta ou memorando, endereçados corretamente ao representante da **CONTRATANTE**.
- 13.3.2. A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento, no qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.
- 13.3.3. - As correspondências entre as partes deverão ter sempre o "DE ACORDO" da outra parte.
- 13.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município em observância aos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro de Belém – PA para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.

15.2- E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 vias do presente contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém/PA, 10 de outubro de 2018.

**ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**

Diretora-Superintendente da SeMOB

**VICTOR FROES MACHADO SANTOS**

Sócio Proprietário da Empresa VFM Santos Comércio de Livros Didáticos EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: